



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS PRÓ-  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO



**EDITAL Nº 27/2017**

**PROCESSO SELETIVO DO 2º SEMESTRE 2017  
VAGAS DE GRADUAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA EXTERNA**

**RESULTADO DO RECURSO**

O Presidente da Comissão para coordenar e realizar os processos de seleção dos Editais de Reopção de Curso, Transferência Facultativa e Portador de Diploma, dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, **respeitando o cronograma da Errata Nº 02 do Edital Nº 27/2017 e após analisar os recursos interpostos, publica o Resultado do Recurso** referentes ao Processo Seletivo do 2º semestre de 2017, Transferência Externa nos Cursos de Graduação do IFAM.

**I – Resultado do Recurso**

<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>STATUS DO RECURSO</b>	<b>PARECER</b>
KARINY LIMA DE CARVALHO	NÃO PROCEDE	INDEFERIDO. A análise foi realizada com base na documentação apresentada pela candidata dentro do prazo estipulado para inscrições conforme item 3.2 e 3.3 do Edital N. 27/2017, qual seja: <b>29/06/2017 a 05/07/2017</b> . Ressaltamos que o item 5 do Edital N. 27/2017 determina a entrega de toda a documentação solicitada dentro do prazo estipulado como um dos critérios para deferimento ou indeferimento. Qualquer documentação apresentada após o prazo estipulado não pode ser considerada no processo.
NATASHA ROCHA VIANA	NÃO PROCEDE	INDEFERIDO. As inscrições iniciaram dia 29 de junho de 2017. Conforme documentos comprobatórios apresentados pela candidata dentro do prazo estipulado para inscrições, ela solicitou a declaração à Instituição do seu curso de origem no último dia do prazo de inscrições do IFAM. A análise foi realizada com base na documentação apresentada pela candidata dentro do prazo estipulado para inscrições conforme item 3.2 e 3.3 do Edital N. 27/2017, qual seja: <b>29/06/2017 a 05/07/2017</b> . Ressaltamos que o item 5 do Edital N. 27/2017 determina a entrega de toda a documentação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO



		solicitada dentro do estipulado como um dos critérios para deferimento ou indeferimento. Qualquer documentação apresentada após o prazo estipulado não pode ser considerada no processo.
PEDRO HENRIQUE DA SILVA MELO	NÃO PROCEDE	INDEFERIDO. Formulário para interposição de recurso foi usado como uma Declaração escrita por outra pessoa. Candidato não expôs nenhuma justificativa no Formulário, o qual foi assinado por outra pessoa. Adicionamos que a análise foi realizada com base na documentação apresentada pela candidata dentro do prazo estipulado para inscrições conforme item 3.2 e 3.3 do Edital N. 27/2017, qual seja: <b>29/06/2017 a 05/07/2017</b> . Ressaltamos que o item 5 do Edital N. 27/2017 determina a entrega de toda a documentação solicitada dentro do prazo estipulado como um dos critérios para deferimento ou indeferimento. Qualquer documentação apresentada após o prazo estipulado não pode ser considerada no processo.
CILDOMAR DOS SANTOS LIRA	NÃO PROCEDE	INDEFERIDO. Candidato não atendeu a todos os critérios determinados no Edital N.27/2017.. Além de não possuir o coeficiente de rendimento mínimo exigido, sua declaração de matrícula informa que o candidato “ <b>esteve</b> matriculado em 2016/2”, o que constitui situação de ‘não matriculado’. Vale ressaltar que seu histórico escolar não possui data de emissão.
MATHEUS HENRIQUE NOGUEIRA	NÃO PROCEDE	INDEFERIDO. Candidato foi aprovado e consta como excedente. A análise foi realizada com base na documentação apresentada pelo candidato dentro do prazo estipulado para inscrições conforme item 3.2 e 3.3 do Edital N. 27/2017, qual seja: <b>29/06/2017 a 05/07/2017</b> . Ressaltamos que o item 5 do Edital N. 27/2017 determina a entrega de toda a documentação solicitada dentro do prazo estipulado como um dos critérios para deferimento ou indeferimento. Qualquer documentação apresentada após o prazo estipulado não pode ser considerada no processo.
JARLYSON MAIA MOREIRA	NÃO PROCEDE	INDEFERIDO. A análise foi realizada com base na documentação apresentada pelo candidato dentro do prazo estipulado para inscrições conforme item 3.2 e 3.3 do Edital N. 27/2017, qual seja: <b>29/06/2017 a 05/07/2017</b> . Ressaltamos que o item 5 do Edital N. 27/2017 determina a entrega de toda a documentação solicitada dentro do prazo estipulado como um dos critérios para deferimento ou indeferimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO



		Qualquer documentação apresentada após o prazo estipulado não pode ser considerada no processo. Em adição, o Histórico anexado ao recurso continua não atendendo ao item 1.1.4.

**Rodrigo Fernandes Fonseca**  
**Coordenador Substituto**  
**Portaria N° GR/IFAM 1.228 de 29/06/2017**

Manaus, 20 de julho de 2017